

# Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações  
Volume 06 – Número 05  
29 de maio de 2026.

EM DEFESA DA VIDA  
**DetranRS**

A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, por meio deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no *site* do DetranRS, questionamentos enviados pelos órgãos de trânsito, divulgação do Curso SIT e demais informações atinentes ao setor. Nesta edição, apresentaremos, como tema central, alguns aspectos relacionados às penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da carteira nacional de habilitação. Além disso, divulgaremos os novos dados trazidos pelo DNIT em relação às placas irregulares, tanto no âmbito federal quanto estadual.

## Suspensão x Cassação

**ALERTA**  
**SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (ART. 261)**

**INTERRUPÇÃO CRÍTICA**  
**CASSAÇÃO DA CNH (ART. 263)**

Limites de Pontuação (12 meses)	TIPOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	Prazo e Severidade
<b>20 PONTOS</b>   2+ Infrações Gravíssimas	<b>Processo Único</b> Aplicado quando proprietário e condutor são a mesma pessoa; a multa e a suspensão são analisadas no mesmo processo.	<b>2 ANOS DE PROIBIÇÃO DE DIRIGIR</b> Penalidade mais grave, impondo 2 anos de proibição de dirigir.
<b>30 PONTOS</b>   1 Infração Gravíssima	<b>Processo Concomitante</b> Aplicado quando proprietário e condutor são pessoas diferentes; ambos os processos tramitam simultaneamente.	<b>Principais Causas</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conduzir com o direito de dirigir suspenso</li><li>• Reincidência em 12 meses (Art. 165, 173, 175, etc.)</li><li>• Condenação judicial</li></ul>
<b>40 PONTOS</b>   0 Infrações Gravíssimas ou EAR	<b>ANTECIPAÇÃO DA PENA: TERMO DE RENÚNCIA DE DEFESA OU DE RECURSO</b> Para iniciar o cumprimento da suspensão antes do fim do processo da multa, o condutor deve assinar o Termo em um CFC.	<b>Reabilitação do Condutor</b> Após 2 anos, cidadão considerado inabilitado. Novos exames (médico, psicológico, teórico, prático) para nova CNH.

**Infrações Autossuspensivas**  
Transgressão de normas específicas que preveem a suspensão direta, independentemente dos pontos.

**FISCALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTOS (ART. 162)**

Durante a Penalidade (Art. 162, II)	Após a Penalidade
<b>CNH SUSPENSA:</b> Enquadramento 502-92	<b>APÓS SUSPENSÃO (Art. 162, VII):</b> Aplicado quando o prazo terminou, mas condutor não realizou curso de reciclagem.
<b>CNH CASSADA (dentro de 2 anos):</b> Enquadramento 502-91	<b>APÓS CASSAÇÃO (Art. 162, I):</b> Aplicado quando o prazo de 2 anos terminou, mas condutor ainda não se reabilitou (inabilitado).

NotebookLM

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações

<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul

# PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DE CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE TRÂNSITO

No Capítulo XVI do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) o legislador apresentou as penalidades administrativas aplicáveis. Dentre as penalidades possíveis, constam a penalidade de suspensão do direito de dirigir e a penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

O art. 261 do CTB apresenta as situações nas quais será aplicada a penalidade de suspensão do direito de dirigir. Conforme estabelecido nos seus Incisos I e II, a aplicação da penalidade decorre de processo de suspensão do direito de dirigir por PONTOS ou POR INFRAÇÃO AUTOSSUSPENSIVA:

*“Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:*  
*I- sempre que, conforme a pontuação prevista no art. 259 deste Código, o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a seguinte contagem de pontos:*  
*a) 20 (vinte) pontos, caso constem 2 (duas) ou mais infrações gravíssimas na pontuação;*  
*b) 30 (trinta) pontos, caso conste 1 (uma) infração gravíssima na pontuação;*  
*c) 40 (quarenta) pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação;*  
*II- por transgressão às normas estabelecidas neste Código, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.”*

## → PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR PONTOS – PSDDP

Neste caso, a instauração do processo e a aplicação da penalidade são de **competência do Detran**, órgão que emite a CNH do condutor pontuado.

Atualmente, com o advento da Lei 14.071/2020, o PSDDP é instaurado quando o infrator atinge, no período de 12 meses, a pontuação variável de acordo com a quantidade de infrações gravíssimas e o tipo de condutor infrator:

- 20 pontos com 2 infrações gravíssimas na pontuação;
- 30 pontos com 1 infração gravíssima na pontuação;
- 40 pontos sem infrações gravíssimas na pontuação ou se o condutor exerce atividade remunerada, independentemente da natureza das infrações cometidas.

Destaca-se que, para o condutor que exerce atividade remunerada, é possível realizar o curso preventivo de

reciclagem sempre que atingir 30 pontos no período de 12 meses. Além disso, a imposição da penalidade elimina a quantidade de pontos computados para fins de contagem subsequente.

### → PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR INFRAÇÃO AUTOSSUSPENSIVA – PSDDI

No Informativo DINFRA Dezembro 2025 (<https://escola.detran.rs.gov.br/40-informativo-dinfra-v05-n12-dez-2025-alteracoes-no-termo-de-convenio-001-2024/>) realizamos uma contextualização histórica do processo de suspensão do direito de dirigir por infrações autossuspensivas. Naquela edição, abordamos as principais mudanças de legislação que ocorreram nos últimos anos bem como as formas utilizadas pelo DetranRS para atender os municípios sistemicamente em relação a essas alterações legais.

O quadro abaixo apresenta resumidamente o período e o Órgão competente para instauração dos processos de suspensão do direito de dirigir das infrações autossuspensivas de competência concorrente (se ficou em dúvida sobre competências privativas e concorrentes, pode conferir a diferença no Informativo citado anteriormente).

<b>RESUMO: COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR PSDDIs</b>		
<b>Até 11/04/2021</b>	<b>De 12/04/2021 a 31/12/2023</b>	<b>A partir de 01/01/2024</b>
Detran	Detran e PRF	Detran, PRF, OTR municipal e OTR rodoviário, DNIT

Após a realização do projeto piloto para instauração de Processo de Suspensão do Direito de Dirigir referente às autuações com base no art. 218, inciso III, do CTB junto à Prefeitura Municipal de Gravataí, à Prefeitura Municipal de Porto Alegre e ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem- DAER, o DetranRS informa que **o sistema está disponível para que todos os Municípios passem a instaurar os seus processos** decorrentes das autuações lavradas a partir de 01/01/2024 para o referido artigo, já que são de competência privativa. Para tanto, o município deverá manifestar o interesse em dar início aos trabalhos sinalizado por meio do e-mail: [dinfra-gab@detran.rs.gov.br](mailto:dinfra-gab@detran.rs.gov.br).

Em relação aos demais artigos autossuspensivos, de competência concorrente, informamos que a Divisão de Gestão de Contratos da Autarquia segue os trabalhos em relação aos ajustes legais e, na sequência, será publicado o Anexo III do Termo de Convênio 001/2024, o qual, após a adesão do Município, permitirá que o Órgão de Trânsito Municipal passe a instaurar os processos de suspensão do direito de dirigir decorrentes de infrações autossuspensivas (PSDDIs) de competência municipal.

Para tanto, os municípios deverão se adequar administrativamente para assumirem com a maior brevidade possível a instauração dos Processos de Suspensão do Direito de Dirigir decorrentes das autuações lavradas a partir de 01/01/2024, referentes ao art. 218, inciso III, do CTB e, após a publicação do Anexo III do Termo de Convênio 001/2024, se assim optarem, para assumirem também a responsabilidade pela instauração dos demais Processos de

**DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações**

<https://www.detran.rs.gov.br/>

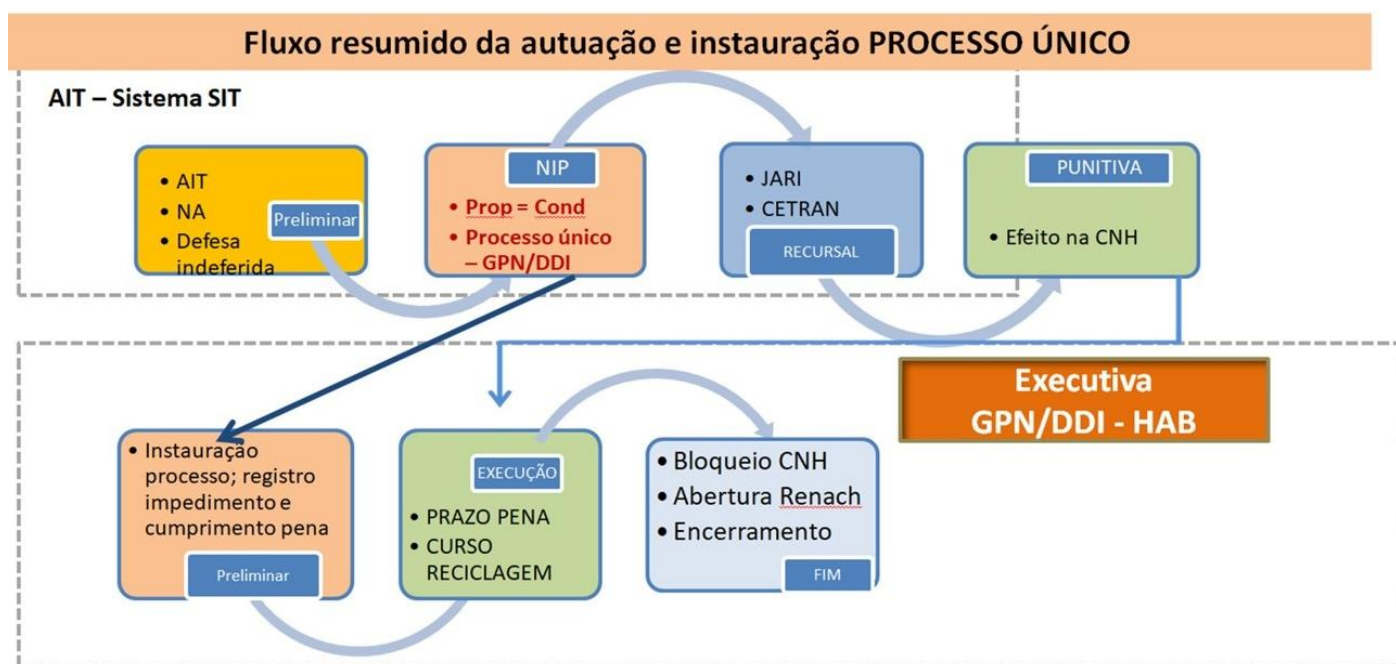
**Porto Alegre | Rio Grande do Sul**

Suspensão do Direito de Dirigir das infrações autossuspensivas e concorrentes que passarão a ser lavradas em nome do município, ou seja, o município passará a aplicar tanto a penalidade de multa quanto de suspensão.

Agora que entendemos um pouco do histórico dessas penalidades, dos conceitos gerais e da atual situação sistêmica/legal do tema, vamos compreender um pouco mais sobre a parte prática desses processos?

Como já citado anteriormente, o PSDDI pode ser instaurado como PROCESSO ÚNICO ou como PROCESSO CONCOMITANTE. Vamos entender, na prática, a diferença entre eles:

- **PROCESSO ÚNICO:** se aplica nos casos em que o proprietário e condutor são a mesma pessoa. Nessa situação, as penalidades de multa e suspensão do direito de dirigir serão aplicadas diretamente ao proprietário do veículo. Desta forma, a análise da autuação e a análise da aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são realizadas no mesmo processo (Defesa da Autuação e Recurso de 1ª Instância). Para esses casos, apenas para controle procedimental, o sistema gera automaticamente um número de processo de suspensão do direito de dirigir para fins de registro da penalidade imposta ao condutor, do acompanhamento do período do impedimento na CNH e demais ações pertinentes.



No dia a dia profissional, como identificar se determinado caso se enquadra no processo único? Ao analisar o histórico do Extrato do Auto de Infrações constará a informação:

#### Histórico

Data	Referência
29/07/2025	INCLUSAO AIT - TEM
30/07/2025	RENAINF: AIT
30/07/2025	EXPEDICAO NAIT
30/07/2025	RENAINF: NAIT
01/08/2025	RESSARC NAIT - TEM
17/09/2025	INCLUSAO DEFESA
17/09/2025	RENAINF:DEF EM JUL
10/03/2026	DEFESA INDEFERIDA
10/03/2026	RENAINF: DEF INDEF
11/03/2026	EXPEDICAO NIP
11/03/2026	RENAINF: NIP
12/03/2026	PROC UNICO GERADO
13/03/2026	RESSAR NIP EMISSAO
06/05/2026	INCLUSAO-RECURSO
06/05/2026	EFEITO SUSPENSIVO
07/05/2026	RENAINF:REC JULGAM
07/05/2026	RENAINF:SUSPENSAO
11/05/2026	VENC DESC NOTIFIC
11/05/2026	EXIGIVEL RENAINF

Destaca-se que, na mesma linha, constará a informação do número do processo gerado automaticamente pelo sistema para fins de controle da penalidade.

11/03/2026 RENAINF: NIP	SISTEMA/780	
12/03/2026 PROC UNICO GERADO	SOESIS1/10122	PROCESSO 20260 [REDACTED]
13/03/2026 RESSAR NIP EMISSAO	14,00 SISTEMA/89	202010909749

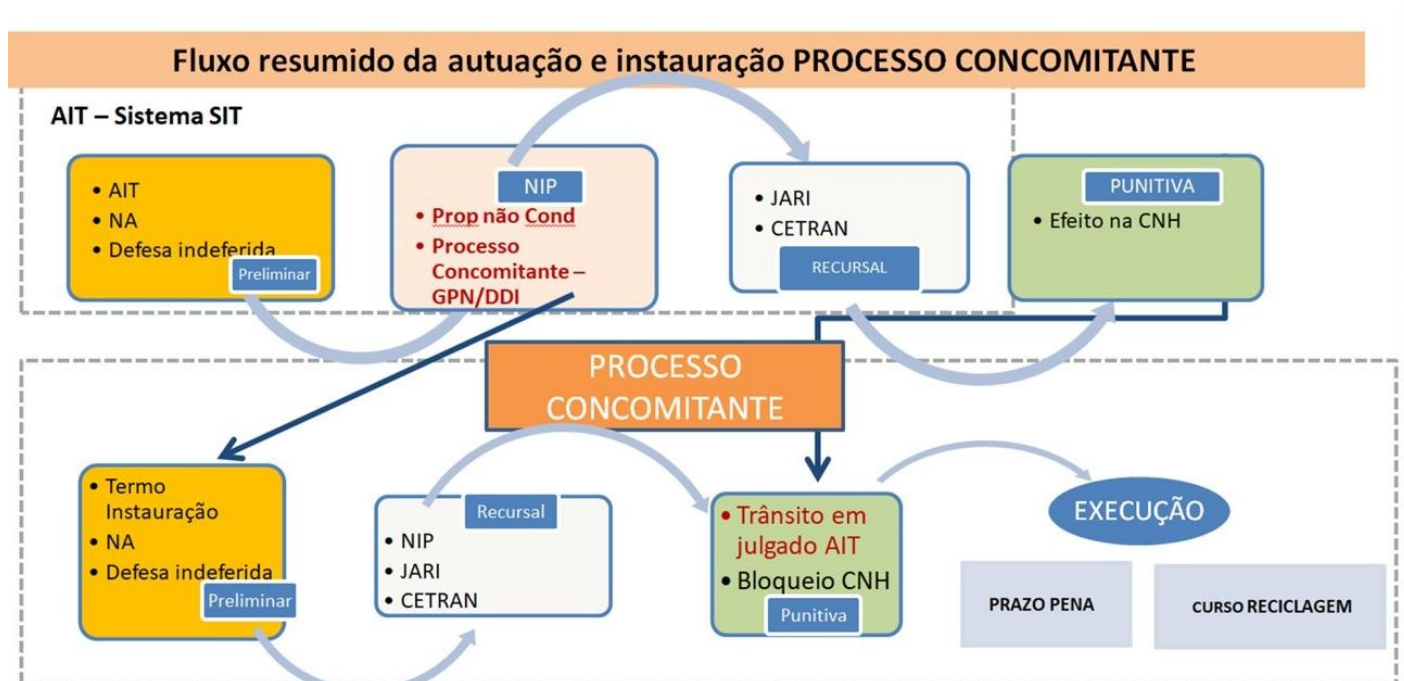
Nos casos de Processo Único, na prática, não há qualquer alteração em relação aos procedimentos administrativos já realizados pelos Órgãos de Trânsito, já que seguirão julgando a Defesa da Autuação e o Recurso de Infração de 1ª instância para as infrações de sua competência, como já fazem atualmente.

- **PROCESSO CONCOMITANTE:** Se aplica nos casos em que proprietário e condutor são pessoas diferentes. Nessa situação, a parte pecuniária da infração sempre será aplicada ao proprietário e a suspensão do direito de dirigir será aplicada ao condutor. Sendo assim, é necessário que ambos tenham o direito de exercer a ampla defesa. Dessa forma, ambos os processos (de imposição da penalidade de multa e de imposição da suspensão do direito de dirigir) tramitam de forma concomitante. Proprietário e condutor possuem prazos de defesa e recursos da autuação e somente condutor com prazos de defesa e recursos para a penalidade de suspensão.

Ressalta-se que se o processo de suspensão for concluído antes de findada a análise administrativa do AIT, a execução da penalidade de suspensão fica aguardando o trânsito em julgado do AIT para só então registrar o impedimento e iniciar o cumprimento da pena. Ou seja, o cidadão não terá lançado em seu prontuário o impedimento por suspensão do direito de dirigir até que o AIT que lhe deu origem tenha transitado em julgado. Após a análise do AIT, se ele for mantido válido, será lançado o impedimento no prontuário do cidadão e iniciado o cumprimento da penalidade. Caso o AIT seja baixado, o PSDD também será anulado.

Ressalta-se que a anulação do AIT, anula o PSDD, porém, a anulação de um PSDD não anula o AIT que lhe deu origem.

Cabe destacar, ainda, que, por vezes, o cidadão tem interesse em iniciar o cumprimento da pena de suspensão do direito de dirigir com a maior brevidade possível e, por isso, essa regra sistêmica pode ser alterada. Para que o cidadão inicie o cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir antes de transitar em julgado o processo administrativo da penalidade de multa, basta que ele assine um “Termo de Renúncia de Defesa ou Recurso” junto a um Centro de Formação de Condutores (CFC) para dar início ao cumprimento da penalidade. O referido termo faz com que a parte tenha plena ciência de que haverá o registro de impedimento e início do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir antes do fim da análise administrativa do Auto de Infração de Trânsito.



No dia a dia profissional, como identificar se determinado caso se enquadra no processo concomitante? Ao analisar o histórico do Extrato do Auto de Infrações constará a informação:

**Histórico**

Data	Referência
14/10/2025	INCLUSAO AIT - TEM
15/10/2025	RENAINF: AIT
15/10/2025	EXPEDICAO NAIT
15/10/2025	RENAINF: NAIT
17/10/2025	RESSARC NAIT - TEM
30/12/2025	JULG. A REVELIA
02/01/2026	EXPEDICAO NIP
02/01/2026	RENAINF: NIP
02/01/2026	PROC CONC GERADO
05/01/2026	RESSARC NIP EMISSAO
07/01/2026	INC REC ELETRONICO
07/01/2026	RENAINF: REC JULGAM
07/01/2026	EFEITO SUSPENSIVO
07/01/2026	RENAINF: SUSPENSAO

Destaca-se que, na mesma linha, constará a informação do número do processo de suspensão do direito de dirigir instaurado e que terá sua tramitação de forma independente do processo do Auto de Infração:

02/01/2026 RENATNE- NTP  
02/01/2026 PROC CONC GERADO

SYSTEMA/780  
SOESIS1/10122

PROCESSO 2026

Para esse tipo de processo de suspensão do direito de dirigir (Concomitante), o órgão de trânsito municipal seguirá fazendo a análise da aplicação da multa (por meio da defesa da autuação e do recurso de 1ª instância- JARI) como já faz atualmente, mas, fará, também, a análise da defesa do Processo de Suspensão do Direito de Dirigir e do recurso de 1ª instância (JARI) do Processo de Suspensão do Direito de Dirigir, inicialmente somente para as infrações do art. 218, inciso III, do CTB e, optando por isso (Anexo III do Termo de Convênio) fará para todas as demais autossuspensivas.

### → PENALIDADE DE CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Essa é a penalidade mais grave do Código de Trânsito Brasileiro, importando na cassação do documento e observância do período de 02 anos. Durante esse período o cidadão está com a CNH cassada. Após esse período de dois anos, o cidadão passa a ser considerado inabilitado.

Após o cumprimento do mencionado período, o então inabilitado, querendo, poderá buscar a reabilitação, que importa na realização de exames teóricos e práticos, médicos e psicológicos.

A cassação do documento dar-se-á quando o infrator com o direito de dirigir suspenso for flagrado conduzindo qualquer veículo (art. 263, I) e no caso de reincidência, no prazo de 12 meses, nas infrações previstas nos seguintes artigos: 162, III, 163, 164, 165, 173, 174 e 175. Ainda ocorre a cassação quando condenado judicialmente (art. 263, III), com procedimento regulado pela Resolução CONTRAN nº 300/08.

---

## FISCALIZAÇÃO: ATENÇÃO NO ENQUADRAMENTO CORRETO!

Existem algumas autuações decorrentes dos temas abordados anteriormente que, rotineiramente, geram dúvidas nos profissionais que atuam no trânsito. Então, vamos esclarecer:

- **Art. 162, II do CTB- PARA CASOS DE SUSPENSÃO E CASSAÇÃO:** essa autuação deverá ser lavrada quando for constatado que um condutor está com sua CNH suspensa (enquadramento 502-92) ou cassada (enquadramento 502-91). Ressalta-se que, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº Resolução 723, não

há necessidade de entregar a CNH para iniciar o cumprimento. Dessa forma, com o registro do impedimento no RENACH ocorre o início do cumprimento da penalidade, ou seja, desta data até o fim do prazo de suspensão ou até o fim do prazo de 02 anos, para os casos de cassação, cabe a autuação pelo art. 162, II do CTB.

- **Art. 162, VII do CTB- PARA CASOS DE SUSPENSÃO:** Após findado o prazo de suspensão, restando ainda pendente a realização do curso de reciclagem, no caso de o condutor ser flagrado dirigindo, cabe a autuação pelo art. 162, VII, do CTB.
- **Art. 162, I do CTB: PARA CASOS DE CASSAÇÃO:** Após findado o prazo de 02 anos da cassação, o condutor passa a ser considerado inabilitado, Portanto, caso seja flagrado conduzindo a correta autuação será com base no art. 162, I do CTB.

---

## DNIT APRESENTA NOVOS NÚMEROS EM RELAÇÃO ÀS PLACAS IRREGULARES

No Informativo DINFRA de Maio/2025 (<https://escola.detran.rs.gov.br/wp-content/uploads/2025/11/33.-INFORMATIVO-DINFRA-V05-N05-MAI-2025-FISCALIZACAO-DE-TRANSITO.pdf>) apresentamos informações trazidas pelo DNIT referente à identificação de alto número de veículos sem placas ou com placas ilegíveis.

As informações trazidas são decorrentes do Programa Nacional de Controle de Velocidade (PNCV), coordenado pelo DNIT, o qual desempenha papel fundamental na prevenção de sinistros e na preservação de vidas. Os equipamentos medidores de velocidade estão instalados estrategicamente em trechos críticos das rodovias federais, onde há maior incidência de acidentes.

Este ano, por meio da Nota Técnica 50/2026/CMET/CGPERT/DIR/DNIT SEDE do DNIT (PROA 26/1244-0012486-1) o DNIT apresenta novos dados: ao todo, foram registradas 11.943.444 infrações de trânsito nos pontos fiscalizados, sendo 5.273.454 validadas (aptas) no processo de pré-autuação e 6.669.990 invalidadas (inaptas). Dentre os 6.669.990 registros que foram invalidados (considerados inaptos à constituição de Autos de Infração de Trânsito), temos que 1.150.495 foram descartados devido ao motivo "Veículo sem Placa"; 1.393.391 descartados pelo motivo "Placa"; 1.645.802 descartados pelo motivo "Art. 280, §6"; e 2.480.302 por "Outros motivos".

Nesse sentido, a análise comparativa dos registros recentes demonstra que no ano de 2024, as falhas relacionadas à identificação veicular - notadamente os motivos de invalidação "Placa" e "Veículo sem placa" - representaram aproximadamente 42,4% do total de registros invalidados. Já no ano de 2025, esse percentual foi

reduzido para 38,1%, evidenciando uma melhora de cerca de 4,26%. Embora tal redução represente um resultado positivo, indicando possível reflexo das ações de fiscalização já empreendidas, observa-se que a melhora ainda se mostra tímida diante da magnitude do problema, permanecendo elevado o volume de registros inviabilizados por falhas na identificação dos veículos.

O problema, como já citado no Informativo anterior, vai além das rodovias federais. Esses veículos também circulam pelas estradas estaduais e pelas vias urbanas dos municípios gaúchos, comprometendo a fiscalização e favorecendo a impunidade. A ausência ou a ilegibilidade das placas dificulta a identificação de infratores e reduz a efetividade das ações de controle e segurança no trânsito.

Segue, abaixo, os dados apresentados pelo DNIT referentes ao nosso Estado:

<b>RIO GRANDE DO SUL</b>					
<b>TOTAL DE REGISTROS</b>	<b>PERCENTUAL VÁLIDO</b>	<b>PERCENTUAL INVÁLIDO</b>	<b>PERCENTUAL INVALIDADE (VEÍCULO DEM PLACA OU PLACA ILEGÍVEL)</b>	<b>PERCENTUAL INVALIDADO (ART. 280, § 6º)</b>	<b>PERCENTUAL INVALIDADO (OUTRAS CAUSAS)</b>
545.540	62,440%	37,560%	10,933%	3,728%	22,899%

Então, diante do cenário apresentado, o DNIT novamente reforçou o pedido ao DetranRS e aos Órgãos de Trânsito conveniados para que intensifiquem a fiscalização da regularidade das placas nos âmbitos estadual e municipal. Aos OTRs municipais, solicita-se o fortalecimento das ações de monitoramento nas cidades, com fiscalização em circulação e atuação em pontos estratégicos.

Essa mobilização é indispensável para combater irregularidades, ampliar a eficácia do PNCV e, principalmente, garantir mais segurança à população gaúcha.

---

## QUER AJUDAR NA CONSTRUÇÃO DO INFORMATIVO DINFRA?

Com o objetivo de fortalecer cada vez mais a relação do DetranRS com os Órgãos de Trânsito, estamos disponibilizando, a partir deste mês, mais um canal de comunicação direta com os profissionais da área. Queremos ouvir você!

Nosso propósito é compreender melhor as dúvidas, os temas que merecem maior aprofundamento e a realidade prática dos profissionais que atuam no trânsito, direta ou indiretamente, em todos os municípios.

Por isso, convidamos todos os interessados a preencher o formulário disponível no link abaixo e compartilhar suas contribuições. Assim, o Informativo DINFRA poderá refletir, de forma cada vez mais efetiva, as necessidades e os desafios das diversas áreas de atuação profissional no trânsito.

E então, aceita esse desafio? Aguardamos a sua contribuição!

<https://forms.gle/QXF2qTEiYsZTKUHZ6>

---

## CURSO SIT- 19ª EDIÇÃO

A 19ª edição do Curso "SIT: O Sistema & o Trânsito" iniciará na segunda-feira! O curso é voltado para os profissionais dos municípios que trabalham diretamente com o sistema (SIT). Tem por objetivo aprimorar o conhecimento, tanto para a gestão, quanto para a área operacional. Além disso, disponibiliza ferramentas relevantes para os Administradores do sistema dos órgãos municipais e para os relatores da defesa prévia e da JARI desenvolverem o seu trabalho.

Conforme divulgado no Informativo anterior, as inscrições já estão acontecendo desde o dia 18/05/2026! Você já fez a sua inscrição? Se ainda não, corre para fazer pois as vagas são limitadas e as aulas, como dito anteriormente, iniciam na próxima segunda-feira!

- O que: CURSO SIT: Sistema & o Trânsito
- Período de Inscrições: a partir de **18/05/2026 (ATENÇÃO: VAGAS LIMITADAS)**
- Como fazer a inscrição: **enviar e-mail para [curso-sit@detran.rs.gov.br](mailto:curso-sit@detran.rs.gov.br) com as seguintes informações:**

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações

<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul

- 1) Nome do participante;
  - 2) Atividade que desempenha (administrador OTR/JARI, relator, operador de sistema, agente de trânsito, outro);
  - 3) E-mail para contato (importante que seja o contato direto com o aluno);
  - 4) Telefone (whatsapp);
  - 5) Município
- Período do Curso: de **01/06/2026 a 21/06/2026**
  - Carga horária: 16 horas/aula (o curso ficará disponível por 3 semanas na plataforma, para que o aluno possa fazer no seu ritmo, no horário e dia que achar melhor).
  - Modalidade: Online, disponibilizado através do [Portal da Escola Pública de Trânsito](#).
  - Encontro presencial (opcional): **25/06/2026, das 13h30min às 17h30min.**
  - Custo: Totalmente gratuito
  - Pré-requisitos: **Comprometimento e vontade de estreitar as relações com o DetranRS (sim, queremos estar mais próximos de vocês!)**
  - Certificação: Após a conclusão do curso, é disponibilizado Certificado para os alunos que obtiverem nota mínima de 70% em cada uma das 3 avaliações de aprendizagem, relativas aos conteúdos trabalhados nos 3 módulos.

Mande suas dúvidas para o e-mail: [dinfra-gab@detran.rs.gov.br](mailto:dinfra-gab@detran.rs.gov.br)

Ou envie MENSAGEM para o whatsapp da Divisão de Infrações:

 (51) 98683-0311

**Participação:** Zulmira Terres (DSC)

**Responsável pela elaboração:** Jeane Souza Menezes - Divisão de Infrações/DINFRA

**Responsável pela Revisão:** Ângela Roxo - Chefe da Divisão de Infrações/DINFRA

**Diretora Institucional:** Diza Gonzaga

**Periodicidade do Informativo:** Mensal

**Normalização:** Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Bruna Loregian – CRB10/2329